



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001074/2024-03

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 66398247622

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública - SSP

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedido de acesso aos dados conforme especifica referente a todas as edições da Operação Escudo. Perda de objeto e não conhecimento parciais.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00139/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão: (i) forneceu uma planilha contendo parte das respostas dos pedidos apresentados; (ii) informou que o atendimento dos demais pedidos estava "*prejudicado*" sem justificar adequadamente a negativa de acesso; (iii) orientou o requerente a solicitar as informações relacionadas às "*mortes decorrentes de intervenção policial durante a operação; feridos decorrentes de intervenção policial durante a operação; mortes de policiais durante a operação (e se foi em serviço ou na folga) e policiais feridos durante a operação (e se foi em serviço ou de folga) através do SIC diretamente à SSP.*" A ausência de resposta recursal e a insatisfação com a resposta inicial motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 61.855, de 09 de dezembro de 2023, solicitando a

complementação das informações prestadas e fazendo questionamentos acerca da série histórica das informações: "Agradeço o retorno, mas impetro recurso pois a resposta está incompleta. O órgão não respondeu a respeito dos recursos em reais (R\$) empregados nas operações, não explicou por que a série histórica das informações se iniciam a partir de 2021 sendo que houve edições anteriores da Operação Verão."

3. Durante a fase de instrução recursal, o órgão, espontaneamente disponibilizou parte das informações complementares, indicou o órgão detentor das informações relativas aos bairros em que o patrulhamento foi reforçado e retificou as informações relativas ao número de inquéritos abertos e a natureza investigativa:
4.

"Efetivo policial empregado: todo o efetivo da Polícia Civil do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6 – Santos ficou comprometido as necessidades da Operação."

"Delegacia(s) e/ou divisões da Polícia Civil que foram empregadas: as unidades policiais do DEINTER 6, ficam à disposição de apoio operacional a Operação Escudo"

"Veículos apreendidos, se aplicável: 398 - fonte (Res.160)"

"Bairro(s) em que o patrulhamento foi reforçado e se houve registro de ocorrência(s) nesse(s) bairro(s): A eventual necessidade de reforço de policiamento em determinada área urbana ou rural, cabe prioritariamente a Polícia Militar do Estado de São Paulo, razão pela qual a execução dos procedimentos operacionais da PMSP não são compartilhados com a Polícia Civil do Estado de São Paulo"

"Número de inquéritos abertos e natureza investigada - cabe-me, retificar a informação anterior, mencionando às naturezas dos inquéritos policiais instaurados no período da Operação Escudo e, a divergência quanto ao número dos inquéritos. O número total de inquéritos policiais informados, em um primeiro momento foi 1493, e posteriormente o número foi retificado para 2081, tais dados foram extraídos do sistema SPJ - Res SSP-160 automatizada, ferramenta a qual, passa por ajustes e aprimoramento, quanto às naturezas dos inquéritos, segue compilação abaixo:

(Natureza dos Inquéritos: Homicídio Doloso, Homicídio Culposo por Acidente de Trânsito, Homicídio Culposo

Outros, Tentativa de Homicídio, Indução ou Instigação ao Suicídio, Lesão Corporal Dolosa, Lesão Corporal Culposa por Acidente de Trânsito, Lesão Corporal Seguida de Morte, Maus Tratos, Omissão de Socorro, Calúnia - Difamação - Injúria, Ameaça, Violação de Domicílio, Outros Crimes Contra a Pessoa, Roubo de Carga, Roubo de Veículo, Roubo a Residência, Roubo a Transeunte, Roubo de Telefone Celular, Roubo Outros Consumados, Roubo Outros Tentados, Latrocínio, Extorsão (Sequestro Relâmpago), Extorsão Outras, Furto de Carga, Furto de Veículo, Furto a Residência, Furto a Transeunte, Furto de Telefone Celular, Furto Outros Consumados, Furto Outros Tentado, Receptação Dolosa, Receptação Culposa, Apropriação Indébita, Dano, Estelionato, Outros Crimes Contra o Patrimônio, Estupro Consumado, Estupro Tentado, Estupro de Vulnerável, Violação Sexual Mediante Fraude, Ato Obsceno, Outros Crimes Contra a Dignidade Sexual, Falsidade de Título e/ou Documento Público, Outras Falsidades, Uso de Documento Falso, Outros Crimes Contra a Fé Pública, Peculato Doloso, Resistência, Contrabando ou Descaminho, Denúnciação Caluniosa, Falso Testemunho, Exercício Arbitrário das Próprias Razões, Desobediência, Outros Crimes Contra a Administração Pública, Crimes Contra a Paz Pública, Tráfico de Drogas, Porte de Drogas, Apreensão de Drogas, Exercício Ilegal da Medicina, Outros Crimes Contra a Incolumidade Pública, Crimes Eleitorais Lei 4.737/65, Crimes de Poluição e Outros, Crimes Contra a Flora, Crimes Contra a Fauna, Crimes Contra a Economia Popular, Formação de Quadrilha ou Bando, Crime de Ódio ou Intolerância, Vias de Fato, Embriaguez (Lei Seca - Lei 11.705 - CTB), Outros Crimes, Outros não Criminal) Fontes: Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais - Res SSP-160 - automatizada.”

5. Contudo, ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com órgão solicitando esclarecimentos adicionais. Em atendimento o recorrido respondeu os questionamentos do recorrente relativos a série histórica e informou que as informações acerca dos recursos financeiros deveriam ser solicitadas à Secretaria de Segurança Pública:
6. *“Em resposta, informações foram prestadas pela Polícia Civil. O cidadão então recorre alegando que: (1) houve omissão quanto aos recursos em reais empregados nas*

operações; (2) houve omissão quanto à série histórica iniciada em 2021 da Operação Verão.

Quanto aos recursos investidos, orientamos que o questionamento seja destinado diretamente para a Secretaria de Segurança Pública, já que a Operação Escudo é uma operação tática realizada pelo Estado, decorrente de ações conjuntas e planejadas, englobando tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em relação à suposta omissão quanto à série histórica iniciada em 2021 da Operação Verão, observa-se que o cidadão se equivocou já que o pedido inicial tratava da Operação Escudo nos anos de 2023/2024. Caso o cidadão queira informações sobre a Operação Verão sugerimos que ingresse com novo pedido no SIC.”

7. Em análise do caso em apreço verifica-se que o órgão atendeu adequadamente o pedido fornecendo as informações que detém e indicando os órgãos detentores das demais informações, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e inciso III, do artigo 14, do Decreto nº 68.155/2023.
8. Assim, considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão forneceu as informações relativas ao: (i) o quantitativo de veículos apreendidos; (ii) ao efetivo policial empregado e (iii) às delegacias e/ou divisões da Polícia Civil que foram empregadas na operação, **julgo parcialmente prejudicado o recurso**, da parcela relativa as informações concedidas, por **perda superveniente de objeto** e, considerando que o órgão indicou os órgãos de custódia das informações relativas às: (i) mortes e feridos de policiais em decorrência da intervenção policial e durante a operação; (ii) bairros em que o patrulhamento foi reforçado e (iii) recursos investidos nas operações, **não conheço do recurso**, referente as informações não concedidas, com fundamento no artigo 11, § 1º, III da Lei 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,
**Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço
Público**, em 19/06/2024, às 19:15, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10
de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando
o código verificador **0031342243** e o código CRC **CFC194E9**.
